



PORTARIAS

PORTARIA 018/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente interino da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a partir de 16 de janeiro de 2020, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, lotada no gabinete do Vereador Vilmar Resende Pereira:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 05
Maria Leandro da Silva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 13 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS CARRIJO
(Carrijo) - Presidente Interino

PORTARIA 019/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente interino da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, a partir de 17 de janeiro de 2020, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do Vereador Ronaldo Alves Pereira:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 05
Amado da Silva Nunes Junior.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 14 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS CARRIJO
(Carrijo) - Presidente Interino

PORTARIA 020/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO QUE MENCIONA
O Presidente interino da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 15 de janeiro de 2020, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ESCOLA DO LEGISLATIVO

Assessor da Escola do Legislativo - Cód. CM-04
Kenia Luiza de Rezende.

Art. 2º - Fica nomeada a partir de 15 de janeiro de 2020, para o cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ESCOLA DO LEGISLATIVO

Coordenador da Escola do Legislativo - Cód. CM-03
Kenia Luiza de Rezende.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 14 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS CARRIJO
(Carrijo) - Presidente Interino

PORTARIA 021/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente interino da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a partir de 15 de janeiro de 2020, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, lotada no gabinete do Vereador Antônio Carlos Carrijo:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 08
Marta Aparecida Costa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 14 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS CARRIJO
(Carrijo) - Presidente Interino

PORTARIA 022/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente interino da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 31 de janeiro de 2020, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do Vereador Thiago Fernandes Mendes da Silva:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 07
Calebe Foizer Oliveira Durante.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 14 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS CARRIJO
(Carrijo) - Presidente Interino

PORTARIA 023/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO QUE MENCIONA
O Presidente interino da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 01 de fevereiro de 2020, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do vereador Thiago Fernandes Mendes da Silva:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05
Ananias Lázaro Neto.

Art. 2º - Fica nomeado a partir de 01 de fevereiro de 2020, para o cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, a ser lotado no gabinete do vereador Thiago Fernandes Mendes da Silva:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 07
Ananias Lázaro Neto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 14 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS CARRIJO
(Carrijo) - Presidente Interino



PORTARIA 024/2020**DESIGNA PARA RESPONDER, INTERINAMENTE, PELO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE PROCURADOR A SERVIDORA QUE MENCIONA.**

O Presidente interino da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora efetiva **ALICE RIBEIRO DE SOUSA**, titular do cargo de provimento em comissão de Procurador, encontra-se em gozo de férias regulamentares; Considerando que a servidora titular do cargo encontrava-se acumulando 02 (dois) períodos de férias regulamentares; Considerando a necessidade permanente de assistência jurídica para apoiar o funcionamento dos trabalhos neste Poder Legislativo;

Considerando a necessidade de um servidor que possa representar a Câmara Municipal em todas as ações judiciais e extrajudicialmente;

Considerando que o cargo de procurador adjunto encontra-se vago, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora **BEATRIZ DIXON MOREIRA ALVES**, ocupante do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS - Cód. CM - 04, para responder, interinamente, pelas funções do cargo de provimento em comissão de PROCURADOR - Cód. CM-01, durante as férias no mês de janeiro de 2020, da titular do cargo **ALICE RIBEIRO DE SOUSA**, no período de 15 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020, em conformidade com o Art. 55 § 3º da Lei Complementar 040/92.

Art. 2º - Estabelecer que a remuneração da servidora, durante o período de substituição, será o correspondente ao cargo de Procurador, conforme opção.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 14 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS CARRIJO
(Carrijo) - Presidente Interino

PORTARIA 025/2020**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente interino da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 15 de janeiro de 2020, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada:

CONTROLE INTERNO

Assessor do Coordenador do Controle Interno- Cód. FG- ACC Lindamar Alves Pereira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 14 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS CARRIJO
(Carrijo) - Presidente Interino

PORTARIA 026/2020**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente interino da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 15 de janeiro de 2020, para o cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada:

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA GERAL**

**Secretário Geral - Cód. CM - 01
Lindamar Alves Pereira.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 14 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS CARRIJO
(Carrijo) - Presidente Interino

PORTARIA 027/2020**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente interino da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 15 de janeiro de 2020, para o cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada:

CONTROLE INTERNO

**Assessor do Coordenador do Controle Interno- Cód. CM-04
Eliane Gualberto.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 14 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS CARRIJO
(Carrijo) - Presidente Interino

DECISÕES

Vistos etc.

O Pregão Eletrônico nº 037/2019, inerente ao processo administrativo nº 065/2019 para contratação de empresa para retirada do carpete e instalação de granito no piso do Plenário Homero Santos, após análise da Pregoeira em virtude de recurso encaminhado pela empresa DI TUDO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, veio a este Ordenador de Despesas Interino para decisão final.

A ilustre Pregoeira entendeu por prejudicado o recurso de fl. 247, com conseqüente perda do objeto, em observância ao art. 57 da Lei 8.666/93, nos termos seguintes:

“3. Fundamentação

Ao analisar o objeto verifica-se que é caso de prestação de serviços para realização no exercício de 2019, fato que não permite a contratação do serviço para o exercício seguinte por força do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

Diante desta impossibilidade, resta prejudicada a análise do presente recurso pela Pregoeira em virtude da perda do objeto.

4. Conclusão

Em face do expendido e de tudo mais que o processo consta, deixo de analisar o mérito recursal interposto pela empresa DI TUDO MANTEIRAL PARA CONSTRUÇÃO no processo licitatório nº 065/2019 por restar prejudicado devido a perda do objeto. Assim, deve o processo ser arquivado para que se proceda nova licitação, caso haja interesse desta Administração, com anterior verificação de créditos e indicação de rubricas orçamentárias para o exercício”

Com as venias de estilo, entendo que a decisão da ilustre Pregoeira merece ser revista.

A administração pública pode-deve rever seus próprios atos quando eivados de nulidade, pois deles não se originam direitos. O princípio da autotutela foi sumulado pelo Supremo Tribunal Federal recebendo o número 473.

O art. 57 da lei de licitações regula, no nosso entender, apenas a vigência dos contratos administrativos, fixando como termo máximo dos instrumentos de ajustes de vontade com a administração a data de trinta e um de dezembro de cada exercício. Os incisos do dispositivo retro trazem as exceções à regra geral estatuída pelo caput.

Inconfundível com o prazo de vigência dos contratos, é questão atinente ao prazo de duração do procedimento licitatório. Quanto a este último, inexistente limite máximo de duração.

Assim, o art. 57 não se aplica ao presente caso, eis que ainda em fase licitatória e não em fase contratual.

Quanto à questão de fundo da prejudicial considerada pela ilustre Pregoeira, versa em essência na possibilidade ou não de aproveitamento no exercício de 2020 dos atos administrativos

praticados no bojo deste procedimento no exercício de 2019. Os requisitos para se levar a efeito, regularmente, a despesa pública é a sua compatibilidade e adequação com os instrumentos de planejamento financeiro e orçamentários, reserva de orçamento no exercício e autorização do ordenador da despesa. Avalio que a simples mudança de exercício gerando a automática e imponderada perda dos atos praticados no certame, pode vir a se revelar como medida contrária ao interesse público primário. Na hipótese de persistir a necessidade pública do serviço licitado, a disponibilidade e adequação orçamentária no novo exercício e mediante nova autorização de ordenador despesas, pode-deve ser aproveitados os atos do procedimento, se tudo mais regular, para ulterior satisfação da necessidade pública.

Consultada a Diretoria Administrativa, manifestou-se no sentido de persistir a necessidade dos serviços. Igualmente instada a se manifestar, a Diretoria de Contabilidade e Orçamento manifestou-se pela previsão orçamentária de recursos e a disponibilidade em idênticas fichas, de mesmos números, no presente exercício.

Assim, em juízo de autotutela, revejo a decisão da ilustre Pregoeira de fls. 248-249 quanto à prejudicialidade, em homenagem ao princípio do aproveitamento dos atos administrativos passando a analisar o mérito recursal.

Quanto ao mérito, insurge-se a licitante quanto à sua desclassificação por desatender aos itens 8.5.1 ao 8.5.7 do Edital, manifestando-se no sentido de que o sistema não solicitou o upload destes documentos uma vez que já constantes do seu cadastro no SICAF.

Razão assiste à licitante. Ocorre que com as alterações introduzidas pelo Decreto Nacional nº 10.024/09, nova sistemática passou a reger o Pregão Eletrônico. Quanto à vigência, o próprio ato normativo é expresso:

Art. 61. Este Decreto entra em vigor em 28 de outubro de 2019.

§ 1º Os editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto serão ajustados aos termos deste Decreto.

§ 2º As licitações cujos editais tenham sido publicados até 28 de outubro de 2019 permanecem regidos pelo Decreto nº 5.450, de 2005.

Os itens 8.5.1 ao 8.5.7 do Edital são exigência de documentação básica de qualificação jurídica e fiscal da licitante. Entretanto, o novel decreto federal faculta às licitantes deixar de reapresentar documentos se estes já constam do respectivo cadastro no SICAF (art. 26, §2º).

Assim, em aparente conflito entre o Edital deste certamente e o direito público subjetivo conferido à licitante pelo Decreto Federal, prevalece a norma expedida pela União.

Assim, verificado que os documentos exigidos nos itens 8.5.1 ao 8.5.7 do Edital estão plenamente atendidos pelo cadastro do SICAF à época da sessão pública.

Considerando que os demais documentos de habilitação foram atendidos, faz jus a licitante a sua habilitação e prosseguimento no procedimento licitatório.

Por tudo isso, julgo **PROCEDENTE** o recurso da licitante DI TUDO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI. Em juízo de retratação, **REVEJO** a decisão da ilustre Pregoeira, afastando a prejudicialidade e, em homenagem ao princípio da economia processual, aproveite-se dos demais atos válidos. Considerando as manifestações das Diretorias Administrativa, de Contabilidade e Orçamento e da de Finanças desta Câmara Municipal quanto à permanência da necessidade do objeto licitado e da compatibilidade e adequação orçamentária, com devida reserva no orçamento do presente exercício, **AUTORIZO** a continuidade do procedimento. Ato contínuo **DECLARO habilitada** a licitante DI TUDO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI e **DETERMINO** o prosseguimento da licitação, para a ilustre Pregoeira avaliar o preço e possível negociação, visto que a proposta está acima do preço de referência.

Publique-se e intime-se da decisão.

Uberlândia, 14 de janeiro de 2020.

Adriano Zago

JANEIRO BRANCO

mês da saúde mental



EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XVIII nº 2681, TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE 03 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe Interina de Jornalismo: Emiliza Didier MTB 09963JP;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Edição Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br